



XXI OFICINA NUMA e IX WORKSHOP DO PROGRAMA FLORESTA LEGAL

Questões controvertidas na atuação do Ministério Público no combate ao desmatamento

Data: 19/09/23

Local: Salão Nobre - CAB

PROGRAMAÇÃO

8h30 ABERTURA

Tiago de Almeida Quadros

Promotor de Justiça e Coordenador do CEAF

Yuri Lopes de Mello

Promotor de Justiça e Coordenador do CEAMA

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça e Gerente do Programa Floresta Legal

8H45 DISCUSSÕES

12h INTERVALO PARA ALMOÇO

13h30 DISCUSSÕES

16h30 ENCAMINHAMENTOS

17h ENCERRAMENTO

SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA DISCUSSÃO

1. Após estabelecida a obrigação de recuperação da área desmatada é possível realizar a substituição da indenização financeira por nova obrigação de recuperação ou preservação de vegetação em acréscimo à anterior? Em caso positivo

1.1. existe alguma diferenciação a ser estabelecida no Bioma Mata Atlântica em relação aos demais biomas considerando a recuperação ou a preservação de vegetação?

1.2. Qual o parâmetro a ser adotado determinar o local da substituição?

1.3. Seria possível a substituição apenas parcial da obrigação financeira pela recuperação ou preservação de vegetação nativa?

2. É possível estabelecer, de modo geral, a obrigação de recuperação da vegetação nativa no mesmo imóvel rural em local diverso de onde ocorreu o desmatamento no bioma Mata Atlântica?

2.1. Em caso positivo qual o parâmetro a ser adotado para determinar o local da substituição? (APP/ RL)

3. É possível estabelecer, de modo geral, a obrigação de recuperação da vegetação nativa no mesmo imóvel rural em local diverso de onde ocorreu o desmatamento no biomas cerrado e caatinga?

3.1. Em caso positivo qual o parâmetro a ser adotado para determinar o local da substituição? (APP/ RL)

4. É possível estabelecer, a obrigação de recuperação da vegetação nativa em imóvel rural vizinho no mesmo imóvel rural no mesmo bioma?

4.1. existe alguma diferenciação a ser estabelecida no Bioma Mata Atlântica em relação aos demais biomas considerando a recuperação ou a preservação de vegetação?

5. CASO 01- Um degradador realiza um desmatamento em imóvel rural inserido no bioma Cerrado ou Caatinga. Ocorre que, o desmatamento não foi realizado em APP, RL ou área de uso restrito, mas em local que, em tese, era permitida ASV para conversão do uso do solo, de acordo com o código florestal. Neste caso seria possível?

5.1. No Termo de Ajustamento de Conduta:

5.1.1. Estabelecer tão somente uma licença de regularização perante o INEMA?

5.1.2. Além da licença regularização perante o INEMA o pagamento de indenização pelo lucro cessante ambiental?

5.1.3. A obrigação de recuperação da vegetação nativa associada ao pagamento de indenização financeira considerando a ilicitude do ato praticado?

5.1.4. Em caso da obrigatoriedade da reparação do dano nos moldes acima, seria possível substituir a recuperação de vegetação nativa por obrigação de preservação de vegetação em local passível de uso alternativo do solo no mesmo imóvel?

6. Sendo possível a substituição nos casos acima discutidos quais seriam as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da obrigação? Simples fixação do TAC ou procedimento administrativo? Inserção do CAR/CEFIR? Averbação no registro de imóveis? Instituição de RPPN ou de servidão ambiental perpétua?